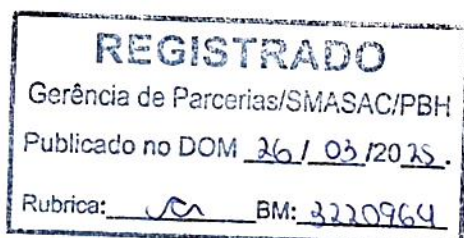




MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº 01.046.528/24-39

Instrumento Jurídico: 200106



**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL REDE CIDADÃ,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO PROJETO "TRILHA DE
DESENVOLVIMENTO 60+".**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1.212, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Josué Costa Valadão, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, presente a Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte/CMI-BH, Juliana Alves Ferreira Freitas, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil **REDE CIDADÃ**, CNPJ nº 05.461.315/0001-50, situada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 295, 5º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG neste ato representada por Ângela de Alvarenga Batista Barros, portadora do CPF nº 056.279.586-34, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C. Rede Cidadã, para execução do Projeto **"Trilha de Desenvolvimento 60+"** de relevância pública e social, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;



II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Diretoria de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte;

X – notificar a OSC a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;



XI – analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, na hipótese prevista no art. 63 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;

XII – receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 46 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;

XIII – retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

XIX - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XX – aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

2.3. São obrigações da OSC:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria nos termos do Plano de Trabalho pactuado, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado e zelando pela boa qualidade das ações executadas, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

II - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

III – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

IV - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Quinta;

V - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, sendo vedada a contratação de pessoal para finalidade alheia ao objeto da parceria;



VI – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria com observância aos princípios da transparência na aplicação dos recursos públicos, moralidade, impessoalidade, eficiência e eficácia e verificada a compatibilidade do custo efetivo das despesas com os valores praticados no mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, sob pena de glosa das despesas;

VII – manter a guarda dos documentos referentes à orçamentação realizada no momento de apresentação do Plano de Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de envio das informações na planilha consolidada.

VIII - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

IX - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

X – não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;

XIII - zelar pela qualidade das ações desenvolvidas, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XIV - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XV - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;



XVI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XVII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XVIII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIX - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes da parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XX - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao MUNICÍPIO, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência da parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do MUNICÍPIO e prévio procedimento de controle patrimonial;

XXI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

XXII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, transferirá à O.S.C. o valor total de **R\$ 1.625.089,24 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, oitenta e nove reais, e vinte e quatro centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto



lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em **05 parcelas**, pagas trimestralmente, de acordo com o cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.3.1 – O repasse da primeira parcela a que se refere esta cláusula será efetuada em até 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente Termo de Fomento. As demais parcelas serão repassadas conforme Cronograma de Desembolso, ficando condicionadas à regular prestação de contas, conforme cláusula sexta e item 7.9 da cláusula sétima.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que este possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização do MUNICÍPIO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Fomento**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotações Orçamentárias nº.

1018.1100.14.241.235.2697.0002.339039.68.1.749.778

1018.1100.14.241.235.2697.0002.339039.68.2.749.778

1018.1100.14.241.235.2697.0002.339039.68.2.501.778

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.2 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no



Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.3 – A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, observados os fundamentos e princípios que norteiam o regime jurídico de parcerias de que trata a Lei Federal nº. 13.019/2014, considerada a natureza pública dos recursos.

4.3.1 - A OSC deve assegurar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

4.4 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

4.4.1 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.4.1.1 – Na definição da modalidade de pagamento eletrônico a ser utilizado, a OSC deverá privilegiar a opção com menor custo para a parceria.

4.5 – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos (recibos de pagamento de autônomo), eletrônicos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e descrição do bem ou do serviço pela qual seja possível verificar o nexo entre a despesa e o objeto da parceria, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

4.5.1 – A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas na plataforma eletrônica, até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

4.5.2 – É obrigatória a inserção em plataforma eletrônica do extrato da conta bancária específica da parceria, bem como de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e das informações referentes a notas, comprovantes fiscais ou recibos eletrônicos, de bens e serviços adquiridos com recursos da parceria, até vinte dias do vencimento da obrigação.

4.6 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante sua vigência e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para recolhimento do saldo financeiro remanescente.

4.6.1 – Caso os recursos depositados na conta corrente específica da parceria não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a



partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido, conforme Cláusula Décima Segunda, subitem 12.2, alínea 'e'.

4.6.2 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.7 – É vedado à OSC remunerar servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, a qualquer título, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

4.8 – É vedado à OSC a concessão, com recursos da parceria, de gratificações, bonificações e ou prêmios de qualquer natureza a seus colaboradores, dirigentes, voluntários e assemelhados, salvo se previstos em lei específica, mediante inclusão prévia no Plano de Trabalho.

4.9 - O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.10 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

4.10.1 – A devolução dos recursos remanescentes de que trata o subitem 4.10 deverá ser realizada pela OSC observado o prazo estipulado, independentemente de notificação da Administração Pública, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 - A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

5.4 – É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC.

5.4.1 – Na contratação de equipe de trabalho a OSC deverá observar os princípios norteadores do regime jurídico de parcerias, em especial de transparência na aplicação de recursos públicos, a moralidade, a impessoalidade e a economicidade, preferencialmente mediante processo de seleção.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC apresentará, **Trimestralmente**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A OSC manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

6.4. – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do



órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14, acompanhado de memória de cálculo firmada por contador habilitado.

6.5.2.1 – A devolução dos recursos remanescentes de que trata o subitem 6.5.2 deverá ser realizada pela OSC observado o prazo estipulado, independentemente de notificação da Administração Pública, sob pena das sanções cabíveis.

6.5.2.2 – Para fins de definição do valor correspondente ao saldo remanescente da parceria, deverá ser apresentada pela OSC a memória de cálculo pela qual seja possível verificar a natureza dos valores que compõem o saldo da parceria.

6.5.2.3 – Nas hipóteses em que houver saldo comprometido com recursos correspondentes a provisionamentos de natureza trabalhista e previdenciária, fica autorizada a OSC, ao final da parceria e anteriormente à devolução do saldo remanescente, realizar a retenção do valor correspondente, nos termos do §4º do art. 44 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017, por meio de transferência do valor exato do provisionamento para conta bancária de sua titularidade, mediante apresentação de memória de cálculo elaborada por contador habilitado.

6.5.2.4 – Juntamente com a memória de cálculo de que trata o item 6.5.2.3 deverá a OSC apresentar declaração, prestada por seu representante legal, acerca da natureza da retenção dos valores, exclusivamente de provisionamento trabalhista e previdenciário.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios **trimestrais** de execução do objeto;

III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.



6.6.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7 – A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Administrador Público desta parceria.

6.8 – A OSC será notificada da decisão acerca do julgamento da prestação de contas final no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da decisão.

6.8.1 – Notificada a OSC quanto à decisão, deverão ser adotados pelos parceiros os procedimentos de que tratam os arts. 71 e 72 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

7.2 – Compete ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta à plataforma eletrônica que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, se houver; dos lançamentos dos dados financeiros em



plataforma eletrônica, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

7.6.1 - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

7.6.2 - A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

7.7.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

I – avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

II – descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

III – os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV – o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;

V – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 - Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.



7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Fomento**; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

7.11.1 – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e avaliação serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá, garantindo à OSC os direitos de ampla defesa e contraditório, aplicar as seguintes sanções, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público e celebração de parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade, que impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1 – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

8.1.2 – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.



8.1.3 - Aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, será possível a reabilitação da OSC quando esta ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção.

8.2 - É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.2.1 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.3 - Nas hipóteses do item 12.2, alíneas "a" e "b" da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.3.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.3.2 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.3.1.

8.4 - Nas hipóteses do item 12.2, alíneas "a" e "b" da Cláusula Décima Segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.4.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.4.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.5 - Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.10 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 - Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de **Fomento**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.



9.3 - A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de **Fomento**, terá vigência de **19 (dezenove)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias** antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este Termo de **Fomento**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo e ou Certidão de Apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**.

11.2 - É vedada a alteração do objeto do Termo de **Fomento**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da finalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo parceiro.

11.3 - A parceria poderá ter as metas ou seu valor alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceria, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária.

11.3.1 - A alteração de que trata o subitem 11.3 deverá ser solicitada pela OSC com justificativa e comprovação da situação ensejadora e deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, nos termos que dispõe o § 1º do art. 26 do Decreto Municipal 16.746/2017.

11.4 - A ampliação de recursos nas parcerias decorrentes de Autorização de Captação de Recursos Financeiros de que trata o art. 87 do Decreto Municipal 16.746/2017 fica limitada a 100% (cem por cento) do valor original da parceria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.



12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

- a)** ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- b)** quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;
- c)** pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;
- d)** for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- e)** os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

12.3 - A rescisão da parceria será formalizada por meio de Termo de Rescisão, no qual seja definido, no mínimo, o prazo para apresentação da prestação de contas final e a titularidade dos bens remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - É de responsabilidade da OSC a guarda, manutenção e conservação dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo Município, devendo adotar todas as medidas necessárias à sua preservação e condições de uso e finalidade.

13.1.1 - Durante toda a vigência da parceria a OSC deverá manter registro de todos os bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo Município, constando, no mínimo, a descrição do bem, o valor pelo qual foi adquirido ou o valor estimado, no caso dos bens produzidos e/ou transformados;

13.1.1.1 - No caso de bens permanentes adquiridos, deverá constar do registro da OSC de que trata o subitem 13.1.1, o número da nota fiscal referente à aquisição;

13.1.2 - Nas parcerias com vigência superior a 2 (dois) anos, o registro deverá ser atualizado anualmente, a partir do segundo ano de vigência, com indicação da situação do bem e sua depreciação.

13.2 - Fica desde já definida a **titularidade da OSC** acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.2.1 - Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes poderá permanecer com a OSC, sendo que:

I - Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II - O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.



13.2.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, a titularidade dos bens remanescentes será transferida ao MUNICÍPIO, devendo estes serem retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.3 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.4 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, na hipótese de sua extinção.

13.5 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.5.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

13.6 – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o MUNICÍPIO, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo MUNICÍPIO.

13.7 – Ao final da parceria, independentemente da titularidade, os bens remanescentes considerados inservíveis ou cujo valor estiver integralmente depreciado, serão transferidos à OSC parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS

14.1. A OSC obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.1. A OSC obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



14.2. A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.3. A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.4, A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.4.1. A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.5. A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.5.1. À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.5.1.1. A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.6. A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.1. A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.2. A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.



14.7. A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa com participação da Procuradoria-Geral do Município, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte,

24

03

2025

Afonso Nunes da Silva Neto - BM 06.095-4
Secretário Municipal Adjunto de Assistência
Social, Segurança Alimentar e Cidadania
SMASAC

Secretária Municipal de Assistência Social,
Segurança Alimentar e Cidadania

p/ Juliana Alves Ferreira Freitas
Presidente do Conselho Municipal do Idoso - CMI/BH


Representante Legal da O.S.C.





Handwritten signature or mark.

ANEXO IV

01/06 528/24-39

PLANO DE TRABALHO		
1. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil: Rede Cidadã		
CNPJ: 05.461.315/0001-50	Data de Abertura do CNPJ: 26/12/2002	
Endereço: Rua Alvarenga Peixoto, 295 – 5º Andar		
Bairro: Lourdes	Cidade: Belo Horizonte	CEP: 30180-120
Telefone: (31) 3290-8000	E-mail: parceriaspublicas@redecidada.org.br	
Nome do representante legal: Angela de Alvarenga Batista Barros		
Endereço residencial do representante legal:		
CPF: 056.279.586-34	R.G.: 1119282	Telefone(s): (31) 99135-4825
Período de Mandato da Diretoria: De 18/10/2023 a 17/10/2026		
Dados bancários – Conta corrente específica da parceria e isenta de tarifa		
Banco: Brasil	Agência: 1614-4	Conta: 17.484-X
Responsável pela execução do Plano de Trabalho:		
Nome: Daniela Santana		
Telefone: 31 99135-1885	e-mail: danielasantana@redecidada.org.br	

DADOS DA PARCERIA**2. NOME DO PROJETO:**

Trilha de Desenvolvimento 60+

3. PRAZO DE EXECUÇÃO:

18 meses a partir do recebimento da primeira parcela (ou da parcela única).

4. OBJETO DA PARCERIA:

Promover ações de formação focadas na metodologia socioemocional, relações intergeracionais, no envelhecimento digno, ativo e saudável para pessoas idosas, por meio de oficinas para o desenvolvimento de habilidades direcionadas às necessidades desse público.



5. PÚBLICO ALVO:

210 pessoas que compõe a população idosa (acima de 60 anos) em situação de vulnerabilidade e/ou risco social da cidade de Belo Horizonte.

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

09 Regionais do município de Belo Horizonte (priorizando os territórios mais vulnerável como vilas, favelas e comunidades).

7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

O crescimento súbito da expectativa de vida da população, nos últimos anos, modificou a estrutura social do Brasil e do mundo. O crescimento da expectativa de vida vem exigindo adequações de políticas públicas, que visem à promoção, proteção e garantia de direitos da população envelhescente e idosa.

A Organização das Nações Unidas (ONU), classifica como idosas pessoas com 60 anos ou mais; já as pessoas envelhescentes são consideradas aquelas que se encontram na fase de transição entre a vida adulta e a velhice, alguns autores consideram que essa transição se inicia aos 45 anos de idade.

Contudo, a população idosa e envelhescente enfrenta uma realidade de desafios, que se originam na estigmatização deste público, onde a sociedade, de forma geral, considera que pessoas acima de 50 anos apresentam uma série de limitações, principalmente no que diz respeito às questões de saúde, desenvoltura tecnológica e agilidade no desenvolvimento de tarefas diversas. O imaginário social, atribui à pessoa idosa características que os fragilizam e os marginalizam.

Essa "lógica" social vem contribuindo para que os idosos sejam vítimas dos mais diversos tipos de violências. A violência está definida pelo Estatuto do Idoso como sendo "qualquer ato, ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico e psicológico aos idosos". Dados do Disk 100, do Ministério dos Direitos Humanos, registraram mais de 33,6 mil denúncias de violação de direitos dos idosos no último ano.

Outro ponto de atenção é o aumento da expectativa de vida da população mundial, que aumentou nos últimos anos. Estima-se que, no ano de 2030, o contingente de pessoas idosas no país será maior que das pessoas na faixa etária de até 14 anos.

Vários fatores contribuíram para esse novo paradigma demográfico, sendo os principais: redução da taxa de mortalidade, diminuição na taxa de fecundidade, aumento da taxa de natalidade e maior expectativa de vida da população.

Diante deste cenário, cabe ressaltar que a população de Belo Horizonte, capital do estado de Minas Gerais, está envelhecendo. O grupo com 65 anos de idade ou mais passou a representar 10,9% do total em 2022, ante 8% em 2012. Por outro lado, a parcela com menos de 30 anos, que correspondia a 48,1% do total dez anos antes, diminuiu para 41,9%. Esses dados são da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em números absolutos isso significa um aumento de 94.998 idosos no município. Ainda segundo o Censo 2010 do IBGE, nas Regionais Oeste, Barreiro, Noroeste e Pampulha há uma população de 131.579 habitantes acima de 60 anos, sendo que aproximadamente 10% desta população vive em área de vulnerabilidade.

Estes resultados implicam diretamente em dois grandes desafios para as políticas públicas: ampliar os espaços para garantir que a pessoa idosa ocupe o seu lugar na sociedade e desenvolva



o seu papel social, de forma a continuar contribuindo com o seu saber e sua potência de agir, bem como criar estratégias para o enfrentamento das demandas crescentes de valorização, respeito e cuidado com a população idosa.

Envelhecer no Brasil, significa enfrentar muitos desafios, principalmente, no que se refere as pessoas de baixo poder aquisitivo, que enfrentam dificuldades para suprir suas necessidades básicas, tornando esse público cada vez mais vulnerável.

O Estatuto do idoso, que tutela sobre os direitos da pessoa idosa, foi um marco na garantia de direitos e proteção, dando notoriedade ao público, uma vez que foram firmadas atribuições e garantias para essa geração, a fim de proporcionar maior segurança e, também, de tentar mudar a crença que está instalada na sociedade que rotula e exclui envelhescentes e pessoas idosas. Mediante o exposto, a Rede Cidadã, entidade de assistência social, que atua na defesa dos direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, propõe este referido projeto para fomentar a mudança da realidade enfrentada pelo público idoso e envelhescente no município.

8. FORMA DE EXECUÇÃO:

METAS	AÇÕES	INÍCIO E TÉRMINO	INDICADOR (da meta)	DOCUMENTOS DE VERIFICAÇÃO
Meta 1 Formar 210 pessoas acima de 60 anos durante a oferta de 15 Oficina de Formação Socioemocional com carga-horária de 40h por turma.	Ação 1.1 Realizar busca ativa, inscrever e cadastrar os usuários para participação nas oficinas de formação.	Mês 01 ao Mês 17	210 usuários cadastrados nas oficinas de formação	- Fotos com hora e data inseridos automaticamente; - Lista de presença com nome, data, assinatura, telefone e idade.
	Ação 1.2 Preenchimento de 210 Plano de Desenvolvimento Individual (PDI)	Mês 03 ao Mês 17	210 PDI realizados	- Planos de Desenvolvimento Individual (PDI)
	Ação 1.3 Ofertar 15 turmas de oficinas de formação Socioemocional de 40h para 210 pessoas idosas	Mês 03 ao Mês 17	15 oficinas de formação socioemocional com carga-horária de 40h por turma.	- Fotos com hora e data inseridos automaticamente; - Lista de presença com nome, data, assinatura, telefone e idade. - Relatório das ações desenvolvidas com fotos, relatos das ações desenvolvidas e depoimentos dos usuários. - Certificados emitidos.





Meta 2 Formar 210 pessoas acima de 60 anos no mínimo em 1 (uma) oficina temática com carga-horária de 4h por turma.	Ação 2.1 Ofertar 15 oficinas temáticas com a carga horária 4 horas cada.	Mês 03 ao Mês 17	15 oficinas temáticas com carga-horária de 4h por oficina.	- Fotos com hora e data inseridos automaticamente; - Lista de presença com nome, data, assinatura, telefone e idade. - Relatório das ações desenvolvidas. - Lista dos usuários formados.
Meta 3 Realizar 20 encontros Intergeracionais, contemplando a participação de 10 idosos e 10 adolescentes por encontro.	Ação 3.1 Realizar 20 encontros de trocas intergeracionais entre pessoas idosas e adolescentes e jovens.	Mês 03 ao Mês 17	20 encontros intergeracionais entre as pessoas idosas e adolescentes e jovens durante as formações do projeto.	- Fotos com hora e data inseridos automaticamente; - Lista de presença. - Relatório das ações desenvolvidas.
Meta 4 Encaminhar 80 pessoas idosas formadas com no mínimo 65% de frequência, para oportunidades no mundo do trabalho.	Ação 4.1 Encaminhar as pessoas idosas para oportunidades de inclusão social e produtiva.	Mês 04 ao Mês 18	80 pessoas idosas formadas encaminhadas para o mundo do trabalho.	- Relatório detalhando as ações desenvolvidas, vagas captadas e encaminhamentos realizados; - Lista dos usuários encaminhados.

9. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

A Trilha de Desenvolvimento 60+ foi elaborada para promover o apoio integral aos usuários, com foco no desenvolvimento socioemocional e de habilidades pautadas nas necessidades de pessoas envelhescentes e idosas. Ao ingressar no projeto, os usuários terão a oportunidade, por meio de oficinas, de fortalecer suas competências e habilidades socioemocionais e, ainda, poderão ampliar seus conhecimentos sobre novas possibilidades no mundo trabalho, os fluxos e equipamentos das políticas públicas, retorno ao ensino formal, entre outros.

A Trilha de Desenvolvimento do usuário possibilitará:

- Inclusão social;
- Autoconhecimento;
- Construção do Plano de Vida;
- Desenvolvimento de competências socioemocionais;
- Desenvolvimento de habilidades para o mundo do trabalho;
- Desenvolvimento de competências empreendedoras;
- Desenvolvimento de competências de inclusão digital e tecnológica;
- Relação Intergeracional entre o público de envelhescente e idoso com adolescentes e jovens;
- Compreensão do panorama geral das necessidades e direitos dos envelhescentes e pessoas idosas;
- Convivência familiar e fortalecimento de vínculo.

As oficinas de formação serão ofertadas em formato presencial. As etapas de capacitação, encontros e reuniões do projeto serão ministradas por duplas de Analistas e Assistentes de Desenvolvimento Humano e Profissionais, que serão treinados e formados nos conteúdos propostos pela equipe metodológica da Rede Cidadã e receberão treinamento específico na metodologia socioemocional, tendo previsão de recursos deste treinamento no orçamento deste plano de trabalho.

As etapas de relacionamento, articulação dos usuários, bem como mobilização de parceiros serão de responsabilidade dos Analistas de Projetos e Analistas de Território. O projeto prevê 18 meses de execução, sendo 15 meses destinados ao processo de formação (3º ao 17º mês), atendendo o mínimo de 14 participantes por mês.

Os meses 1 e 2 serão destinados a estruturar as atividades, e compreende: a contratação das equipes; sensibilização das regionais; busca ativa dos usuários; preparação de cronograma de atividades; escolha de ferramentas tecnológicas e preparação de materiais e toda equipe será remunerada nessa etapa, exceto os especialistas responsáveis pelos encontros temáticos.



DESENVOLVIMENTO:

O desenvolvimento do projeto será dividido em fases, sendo elas:

1ª Fase: Identificação e Sensibilização

Nesta fase, os usuários serão identificados e sensibilizados. As formas de acesso serão: demanda espontânea e busca ativa.

Os profissionais da Rede Cidadã entrarão em contato com os equipamentos da assistência social e regionais para estabelecer relacionamento e em seguida conseguirem indicações e contatos de pessoas acima de 60 anos, bem como articulará com outras organizações da sociedade civil que também atendem o público sênior para encaminhamento de usuários interessados na participação no projeto. Além disso, pretende-se incentivar a participação de familiares seniores dos aprendizes da Rede Cidadã.

Cabe destacar que não há co-responsabilidade dos equipamentos da assistência social no encaminhamento do público-alvo deste projeto, todavia, possibilitaremos o encaminhamento de usuários, caso haja interesse e demanda por parte das pessoas idosas atendidas por estes equipamentos.

Na sequência será feito um mapeamento e contato via telefone ou reuniões (virtuais ou presenciais) com as pessoas interessadas para apresentação do projeto e aceite dos mesmos. Após a fase de Identificação e Sensibilização, os usuários cadastrados participarão da segunda fase.

2ª Fase – Acolhida

Nesta etapa será realizada a acolhida das pessoas idosas interessadas em compor o projeto. Nos encontros do acolhimento serão abordados os seguintes temas:

1. Ponto de Partida;
2. Reconhecer a identidade;
3. Plano de Vida;
4. Oportunidades e Propósitos.

A carga horária da acolhida será de 16 horas, distribuídas em 04 encontros de 04 horas na modalidade presencial.

Todas as formações ocorrerão no endereço da Rede Cidadã de Belo Horizonte/MG, localizado no endereço: Avenida dos Andradas, 302 – Centro.

Concluído o acolhimento, passaremos a terceira fase.

3ª Fase – Desenvolvimento de Habilidades

Meta 01: Formar 210 pessoas acima de 60 anos na Oficina de Formação Socioemocional.



Os encontros desta fase terão foco no desenvolvimento das competências socioemocionais, oficinas temáticas, agenda intergeracional e Rede Família.

Formação Socioemocional:

- 1 - Encantamento e Apresentação;
- 2 - Eu: identidade pessoal;
- 3 - Eu e o Outro: identidade social;
- 4 - Eu e o Mercado de Trabalho: identidade profissional;
- 5 - Eu e o Mundo: identidade do ser integral;
- 6 - Atividades auto instrucionais.

A carga horária da formação socioemocional será de 40 horas na modalidade presencial, distribuídas em até 10 encontros de 04 horas cada.

Cabe ressaltar que todos os usuários receberão lanche durante as oficinas de formação.

Meta 2: Formar 210 pessoas acima de 60 anos no mínimo em 1 (uma) oficina temática com carga-horária de 4h por turma.**Oficinas Temáticas:**

As oficinas temáticas foram pensadas de modo a realizar algumas entregas sociais, abordando temas que abrangem o processo de envelhecimento e as dificuldades enfrentadas pela pessoa acima de 60 anos, no contexto familiar, social e profissional.

O usuário que concluir a oficina de formação socioemocional poderá participar dos encontros das oficinas temáticas, à sua escolha, durante todo período de execução do projeto. Dessa forma, espera-se garantir a sustentabilidade do vínculo e atendê-los de forma continuada, oportunizando o diálogo sobre temas de relevância e interesse para o público.

As oficinas serão realizadas poricineiros contratados por RPA e/ou MEI, e abordarão temas amplos, que poderão se desdobrar em subtemas.

Os temas amplos propostos para encontros são:

1. Competências Empreendedoras
2. Competências Digitais
3. Violência Financeira
4. Violência Doméstica
5. Aposentadoria
6. O Mundo do trabalho para pessoa 60+
7. Fluxos e equipamentos das políticas públicas
8. Retorno ao ensino formal
9. Redes Sociais para geração 60+



Cada oficina temática terá a duração de 4 horas cada encontro, sendo ofertados 02 (dois) encontros por mês, com disponibilidade de 20 vagas por encontro. Os temas irão se alternar e poderão se repetir de acordo com a demanda ou interesse do público.

Agendas intergeracionais

Meta 3: Realizar 20 encontros intergeracionais, contemplando a participação de 10 idosos e 10 adolescentes por encontro.

A cada módulo de formação será promovido um encontro intergeracional entre as pessoas idosas com os adolescentes e jovens do Programa de Socioaprendizagem da Rede Cidadã. Cada turma contará a participação de pelo menos 10 idosos e 10 adolescentes. A proposta é promover uma discussão bilateral sobre os desafios enfrentados pelos jovens e pessoas idosas, como também a troca de experiências e conhecimentos. Em média 210 adolescente participarão desses encontros.

Rede Família:

A participação da família acontecerá de forma transversal durante todo o percurso do projeto Trilha de Desenvolvimento. As pessoas idosas que ingressarem na Trilha, poderão convidar um integrante de sua família que o acompanhará na fase da Acolhida. Após a sua participação, caso ele se interesse, ele poderá se tornar um usuário de toda ação ofertada pela Rede Cidadã, respeitando os critérios de cada projeto e/ou programa.

4ª Fase – Encaminhamento de Oportunidades

Meta 04: Encaminhar 80 pessoas idosas formadas com no mínimo 65% de frequência, para oportunidades no mundo do trabalho.

Durante as formações os usuários interessados em encaminhamento para as oportunidades do mundo do trabalho, identificarão, com apoio da equipe do projeto, o seu perfil profissional. Identificado o perfil, os usuários que concluírem as etapas de acolhida e formação socioemocional, passarão a compor a Central de Talentos da Rede Cidadã.

O encaminhamento profissional será baseado nas vagas disponíveis captadas pelo Analista de Relacionamento e Parceria da Rede Cidadã.

Os candidatos inseridos no mundo do trabalho serão acompanhados pela equipe do projeto, que fará o monitoramento junto ao RH da empresa contratante do processo de adaptação do recém contratados.

As pessoas empregadas que sentirem dificuldades no processo de adaptação poderão solicitar também o atendimento sob demanda, sempre que necessário. A proposta desse trabalho é garantir maior segurança no processo de recolocação, assim como aumentar o tempo de

permanência do usuário no novo emprego.

Para aquelas pessoas que tiverem dificuldades de inserção, será proposta a identificação e análise dos motivos para a revisão do Plano de Vida, e posterior encaminhamento para novas oportunidades em empresas ou dentro da Trilha.

Conclusão:

As fases citadas acima, compõe a Trilha do Desenvolvimento 60+. A carga horária comum aos usuários compreende a Acolhida e as Oficinas de Formação Socioemocional, sendo 56 (cinquenta e seis) horas na modalidade presencial, na Unidade da Rede Cidadã em Belo Horizonte/MG, tendo cada encontro a duração máxima de 4 horas.

Para a execução deste projeto há previsão de aquisição de bens permanentes: notebooks e smartphones para equipe de trabalho, assim como a disponibilidade de recursos para treinamento dos profissionais contratados na metodologia socioemocional da Rede Cidadã.

Quanto às oficinas de formação, estão previstos para sua execução: projetor multimídia, colchonetes, caixa de som, material para as oficinas, material de escritório, material de higiene, certificados, lanche para os usuários e traslado da equipe.

Está sendo provisionado recurso para aquisição da ferramenta de assessment, que visa mapear o perfil comportamental das pessoas idosas, a fim de potencializar o autoconhecimento e corroborar nos encaminhamentos às oportunidades no mundo do trabalho.

Para divulgação do projeto há previsão de uma rubrica de serviços gráficos.

As oficinas temáticas serão ofertadas em caráter optativo. Os usuários poderão se inscrever para participar de todas as oficinas que tiverem interesse, respeitando a disponibilidade de vagas e ordem de inscrição. As oficinas temáticas terão a carga-horária de 4 horas por oficina.

O monitoramento do usuário será realizado de modo transversal, desde o cadastro até o acompanhamento pós-contratação.

A participação da família, tanto na evolução dos envelhescentes e pessoas idosas, quanto na possibilidade de se tornar um usuário de alguma ação ofertada pela Rede Cidadã é pensada como forma de reduzir conflitos familiares e contribuir um pouco mais para melhoria de renda dos usuários do projeto e suas famílias.



10. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO:

CONFORME ANEXO I DO PLANO DE TRABALHO.

O DETALHAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS DO PROJETO SERÁ APRESENTADO COMO ANEXO DO PLANO DE TRABALHO, ORIGINADO DA PLANILHA EM EXCEL FORNECIDA PELO CMI.

CARGO	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO	QUANT. PESSOAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE MESES	VALOR MENSAL INDIVIDUAL
Supervisor de Projetos	Liderar a equipe que atua diretamente com a aplicação do projeto, garantindo que os recursos adequados estejam mobilizados para atender os compromissos operacionais, contratuais e econômicos da proposta. Deve gerenciar, acompanhar e apoiar sua equipe na execução das atividades previstas. Este profissional é responsável também pela seleção e avaliação da equipe e por garantir adequada infraestrutura local.	1 (um)	40 horas	18 meses	R\$ 4.453,05
Analista de Território	Prestar apoio ao usuário em condição	2 (dois)	40 horas	18 meses	R\$ 3.053,59



	de vulnerabilidade, garantindo a atenção, defesa e proteção às pessoas em situações de risco social, procurando assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as e identificando suas necessidades e demandas. Dar suporte na mobilização e sensibilização da rede socioassistencial e dos usuários. Atuar na mediação de possíveis conflitos e como suporte no acompanhamento diário da formação socioemocional.				
Assistente de Projetos	Realizará os controles e Aplicará as metodologias da Rede Cidadã. Elaborará relatórios de acompanhamento da área administrativa, participará do planejamento, organizar e controlar de fluxos de trabalhos.	2 (dois)	40 horas	18 meses	R\$ 1.919,81



Auxiliar de Projetos	Dar suporte ao analista de projetos na ações de mobilização e sensibilização dos usuários. Atuar no acompanhamento dos usuários. Dar suporte em questões de cunho administrativos ligadas ao projeto.	1 (um)	40 horas	18 meses	R\$ 1.585,65
Analista de Desenvolvimento Humano	Desenvolver pessoas inseridas no projeto realizando um trabalho estruturado por meio de vivências pautadas em técnicas integradas de acesso à consciência corporal, trabalhando práticas de respiração circular, Educação Biocêntrica, dança circular e outras técnicas com o objetivo de restaurar o valor do trabalho para a vida; trabalhar o coeficiente emocional a partir do desenvolvimento do seu autoconhecimento, capacitando as pessoas a lidar com os	2 (dois)	40 horas	18 meses	R\$ 3.053,59

	Desempenhará rotinas administrativas pertinentes a função, tais como confecção de relatórios, monitoramento das atividades dos projeto, entre outras.			
--	---	--	--	--



11. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):

Não há previsão.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O Monitoramento e Avaliação da presente parceria será realizado por meio do Gestor da Parceria a ser designado pela SMASAC e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo CMI/BH.

As ações de Monitoramento e Avaliação possuem caráter preventivo e saneador e tomarão por base: os Relatórios de Execução do Objeto a serem apresentados pela OSC trimestralmente; os dados encaminhados pela OSC referentes à execução financeira da parceria, mensalmente; as ações de acompanhamento da parceria a serem realizadas pelo gestor; a realização de eventuais visitas técnicas in loco e reuniões de alinhamento das informações.

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação a ser elaborado pelo Gestor da Parceria deverá ser encaminhado para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em até 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação do Relatório de Execução do Objeto pela OSC.

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a análise e homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, podendo solicitar reunião presencial e/ou virtual com o responsável pelo projeto a qualquer momento da execução, bem como realizar visita in loco, caso haja questionamentos que não restaram esclarecidos nos relatórios técnicos.

13. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:**13.1. PREVISÃO DE RECEITAS**

ORIGEM	VALOR
Repasse	R\$ 1.625.089,24
Contrapartida (se houver)	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.625.089,24

13.2. PREVISÃO DE DESPESAS:

CONFORME ANEXO II e III DO PLANO DE TRABALHO

O DETALHAMENTO DOS ITENS DE DESPESA SERÁ APRESENTADO COMO ANEXOS DO PLANO DE TRABALHO, ORIGINADOS DA PLANILHA EM EXCEL FORNECIDA PELO CMI.

A OSC deverá manter a guarda dos documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado (orçamentação), OBTIDOS conforme §1º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017, conforme Termo de Fomento.



Meses	Vínculo	CH	UND	Quant Meses	Unit. R\$	Total
Custos Diretos						
Pessoas						
Salários/Encargos/Benefícios						
Supervisor de Projetos	CLT	40h	1	18	6.715,43	122.601,15
Analista de Território	CLT	40h	1	18	4.910,13	89.564,08
Analista de Território	CLT	40h	1	18	4.910,13	89.564,08
Analista de Desenvolvimento Humano e Profissional	CLT	40h	1	18	4.910,13	89.564,08
Analista de Desenvolvimento Humano e Profissional	CLT	40h	1	18	4.910,13	89.564,08
Assistente de Desenvolvimento Humano e Profissional	CLT	40h	1	18	3.819,04	69.597,12
Assistente de Desenvolvimento Humano e Profissional	CLT	40h	1	18	3.819,04	69.597,12
Assistente de Projetos	CLT	40h	1	18	3.447,55	62.798,94
Assistente de Projetos	CLT	40h	1	18	3.447,55	62.798,94
Auxiliar de Projetos	CLT	40h	1	18	3.016,48	54.910,37
Analista de Relacionamento e Parcerias	CLT	40h	1	18	5.536,75	101.031,23
Analista de Relacionamento e Parcerias	CLT	40h	1	18	5.536,75	101.031,23
Analista de Prestação de Contas	CLT	40h	1	18	4.910,13	89.564,08
Estagiário	CLT	30h	1	18	1.851,00	33.318,00
Estagiário	CLT	30h	1	18	1.851,00	33.318,00
Subtotal			10			1.158.822,48
Provisões						
Supervisor de Projetos	CLT	40h	1	18	1.287,18	23.555,37
Analista de Território	CLT	40h	1	18	882,66	16.152,62
Analista de Território	CLT	40h	1	18	882,66	16.152,62
Analista de Desenvolvimento Humano e Profissional	CLT	40h	1	18	882,66	16.152,62
Analista de Desenvolvimento Humano e Profissional	CLT	40h	1	18	882,66	16.152,62
Assistente de Desenvolvimento Humano e Profissional	CLT	40h	1	18	638,17	11.678,54
Assistente de Desenvolvimento Humano e Profissional	CLT	40h	1	18	638,17	11.678,54
Assistente de Projetos	CLT	40h	1	18	554,93	10.155,25
Assistente de Projetos	CLT	40h	1	18	554,93	10.155,25
Auxiliar de Projetos	CLT	40h	1	18	458,34	8.387,62
Analista de Relacionamento e Parcerias	CLT	40h	1	18	1.062,28	19.439,71
Analista de Relacionamento e Parcerias	CLT	40h	1	18	1.062,28	19.439,71
Analista de Prestação de Contas	CLT	40h	1	18	882,66	16.152,62
Estagiário	CLT	30h	1	18	0,00	0,00
Estagiário	CLT	30h	1	18	0,00	0,00
Subtotal			10			195.253,10
Total						1.354.075,58
Aquisições						
Investimentos						
Notebook	NF		16	1	3.883,26	62.132,11
Smartphone	NF		15	1	2.277,00	34.155,00
Projektor Multimídia	NF		3	1	4.256,03	12.768,10
Colchonete	NF		20	1	85,87	1.717,33
Caixa de som	NF		1	1	2.466,76	2.466,76
Subtotal						113.239,30
Serviços de Terceiros						
Serviços Gráficos	Contrato		1	1	12.106,13	12.106,13
Certificados	Contrato		210	1	5,73	1.202,60

Translado da equipe	Contrato		340	17	29,96	10.187,53
Lanche para usuários	Contrato		4200	10	14,00	58.786,00
Material Para Oficinas	Contrato		10	10	830,30	8.303,00
Auxílio transporte	Contrato		3150	10		16.537,50
Material de higiene e limpeza	Contrato		18	18	513,20	9.237,60
Ferramenta de assessment	Contrato		210	1	25,00	5.250,00
Telefonia (Móvel)	Contrato		270	18	49,90	13.473,00
Treinamento e Capacitação	Contrato		1	1	8.691,00	8.691,00
Oficineiro	Contrato		20	1	700,00	14.000,00
Subtotal						157.774,36
Total						1.625.089,24

*Há previsão de dissídio coletivo a partir do mês 13 do projeto.

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela	Mês	Valor
1	1 ³	475.102,23
2	4 ⁶	253.453,32
3	7 ⁹	253.453,32
4	10 ¹²	247.987,46
5	13 ^{03/26}	395.092,91
Total	-	R\$ 1.625.089,24

Orientações: Cronograma de desembolso previsto para um plano de trabalho com prazo de até 24 meses. Orientamos que o repasse seja trimestral e que a última parcela prevista deverá ter antecedência de 90 dias do término da parceria. Caso a organização tenha interesse em cronograma de repasse diferente, deve apresentar justificativa para ser analisada pela comissão de seleção.

15. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC:

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2024.

angela@montreal.com.br

Assinado

D4Sign

Angela de Alvarenga Batista Barros
Presidente da Rede Cidadã

Matriz: Rua Alvarenga Peixoto, 295 – 5º Andar – Lourdes – Belo Horizonte - MG | CEP: 30180-120
Telefone: (31) 3290-8000 | redecidada@redecidada.org.br | www.redecidada.org.br
Página 3 de 21



Belo Horizonte - Trilha do Desenvolvimento 60+ - CMI ACR - Plano de Trabalho v4 - 14nov24 docx

Código do documento 7effb46e-050e-4afa-845f-3fc1052e309d



Assinaturas



Angela de Alvarenga Batista Barros
angela@montreal.com.br
Assinou

Angela

Eventos do documento

14 Nov 2024, 15:09:45

Documento 7effb46e-050e-4afa-845f-3fc1052e309d **criado** por GUSTAVO ANGELUS DIAS MACHADO BASTOS FERREIRA (d752cfe3-e8c5-4b61-b9ec-0adab9a50eaf). Email: gustavo.angelus@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2024-11-14T15:09:45-03:00

14 Nov 2024, 15:10:34

Assinaturas **iniciadas** por GUSTAVO ANGELUS DIAS MACHADO BASTOS FERREIRA (d752cfe3-e8c5-4b61-b9ec-0adab9a50eaf). Email: gustavo.angelus@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2024-11-14T15:10:34-03:00

16 Nov 2024, 22:39:29

ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS **Assinou** (03456551-1c4c-4b9b-a7a0-4db5d59821d7) - Email: angela@montreal.com.br - IP: 179.163.232.218 (179-163-232-218.user.vivozap.com.br porta: 64356) - Documento de identificação informado: 056.279.586-34 - DATE_ATOM: 2024-11-16T22:39:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9eec5a4d5c226ebb4e227fbb3c3513bb732b3992fb398cf6e6ab05efe5834803

(SHA512):4043bb167345609960c1ac4f48b8ecc463f7a08580a2f8bdc6d4dd7fe6a3a57f66f81d321794bd146d06b186ce187a84f352fdb0e55f3973d7c27a2ee26f7849

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Angela